



Regulamento da *Task Force* de Parcerias  
Mandato 2019

Atualmente, figura-se uma maior proximidade entre os estudantes de Medicina e o mundo empresarial, tanto pelo impacto que as empresas têm no dia-a-dia médico, como pelas crescentes oportunidades de trabalho que lhe advêm.

A *Task Force* de Parcerias configura-se como um grupo constituído por estudantes de Medicina nacionais, que visa a procura, contacto e estabelecimento de parcerias com empresas que atuem nas áreas de ação da ANEM.

O envolvimento estudantil, numa área relevante, com contacto minor no percurso formativo das Escolas Médicas, torna-se, portanto, numa via de aproximação dos estudantes à realidade empresarial. O contacto com empresas de diferentes índoles, com distintas organizações e estratégias de *marketing*, não só permite um conhecimento de gestão empresarial, mas também transpõe um desafio constante que incentiva a formação e crescimento pessoais. A *Task Force* de Parcerias torna-se, portanto, um veículo de conhecimento que contacta com todos os intervenientes e áreas de atuação da ANEM.

## Capítulo I - Princípios Gerais

### Artigo 1º

(Âmbito)

1. Serve o presente Regulamento para a definição dos termos e condições à integração na *Task Force* (TF) de Parcerias.

### Artigo 2º

(Organização)

1. A coordenação da *Task Force* de Parcerias cabe ao Diretor de Projetos e Parcerias, José Sobral Abrantes.

## Capítulo II – *Task Force*

### Artigo 3º

(Constituição e Competências da TF)

1. A TF de Parcerias é constituída por um máximo de 3 (três) elementos, cujos deveres são:
  - a. Zelar pela manutenção do bom nome da ANEM e dos princípios éticos e morais defendidos pela Federação;
  - b. Participação ativa na distribuição de tarefas, bem como discussão e brainstorming;
  - c. Colaboração no estabelecimento de uma estratégia de fundraising;
  - d. Procura, contacto e follow-up de parcerias;
  - e. Colaboração na criação de propostas de parcerias, consoante os escalões predefinidos;
  - f. Colaboração na preparação de reuniões de parcerias.
2. Os colaboradores cumpridores das tarefas a que estão afetos terão direito a:
  - a. Possibilidade de Formação em comunicação e estrutura empresarial, comunicação persuasiva e *marketing* digital;
  - b. Possibilidade de participação numa atividade da ANEM (MedSCOOP ou CNEM);
  - c. Certificado de colaborador DANEM 2019, no final do seu mandato.

### Artigo 4º

(Responsabilidades da ANEM)

1. À ANEM cabe a responsabilidade de, na pessoa do Diretor de Projetos e Parcerias:
  - a. Assistir os elementos da CO, fornecendo-lhes toda a informação e apoio necessário à prossecução dos seus trabalhos;
  - b. Promover momentos de formação dos colaboradores;
  - c. Proporcionar uma atribuição equitativa de empresas a contactar;

- d. Assegurar os benefícios de participação da TF de Parcerias aos colaboradores cumpridores das tarefas.
2. A ANEM compromete-se a assegurar as despesas do estudante, referentes aos gastos em que incorra, desde que considerados essenciais à preparação ou desenrolar da atividade, sejam aprovados pela Tesoureira da ANEM e o responsável pela TF, com a apresentação das faturas com os elementos de faturação da ANEM.

## Artigo 5º

### (Metodologia da Seleção da TF)

1. Um mesmo candidato poderá inscrever-se em várias CO/TF da ANEM, podendo apenas ficar colocado numa;
2. Caso o participante se tenha inscrito em mais do que uma CO ou TF da ANEM, deverá indicar a sua ordem de preferência para colocação nas mesmas, para que tal possa ser tido em conta aquando a seleção;
3. Caso as vagas não sejam preenchidas, poderá a DANEM recorrer a uma segunda fase de inscrições;
4. Os estudantes interessados em integrar a TF de Parcerias deverão inscrever-se no período para tal destinado, usando o formulário disponibilizado para o efeito;
5. O formulário integra questões de resposta aberta;
6. Numa segunda fase, será efetuada uma entrevista via Skype®, com vista à avaliação de capacidade de comunicação e persuasão, através de resolução de um caso, previamente estabelecido e comunicado, que contemple uma tentativa de estabelecimento de parceria financeira;
7. A avaliação das respostas ao formulário será efetuada com recurso a um processo de ocultação, sendo as respostas classificadas pelo Diretor de Projetos e Parcerias e por dois membros da DANEM;
8. A avaliação da entrevista será efetuada pelo Diretor de Projetos e Parcerias e por um membro da DANEM;
9. A pontuação final resulta da média aritmética das classificações atribuídas pelos elementos avaliadores;

10. Em caso de empate, será convocado de forma aleatória outro elemento da DANEM, que deverá repetir o processo de avaliação de formulário de forma independente;
11. A revelação dos resultados finais será realizada pelo Coordenador da TF, por e-mail para os candidatos e via chamada telefónica para os candidatos selecionados;
12. O elemento admitido deve responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas à revelação dos resultados finais, sendo que caso tal não ocorra, se considera que o elemento desistiu;
13. Todos os elementos não admitidos serão considerados como suplentes, pela ordem da pontuação conseguida.

## Artigo 6º

### (Critérios de Seleção da TF)

1. Apenas são considerados admissíveis as candidaturas de estudantes matriculados no Mestrado Integrado em Medicina numa Escola Médica Portuguesa no ano letivo de 2018/2019;
2. Apenas são consideradas admissíveis as candidaturas de estudantes com disponibilidade para colaborar no contacto e estabelecimento de parcerias, ao longo do mandato de 2019.
3. Serão considerados critérios de bonificação e respetiva pontuação:
  - a. Motivação pessoal, background ativista e associativo, soft-skills, perspetivas e visão pessoal, bem como resiliência e capacidade de trabalho - até 3 (três) pontos;
  - b. Experiência em parcerias (colaborador/coordenador de Parcerias nas AE/Núcleos, responsáveis por Parcerias/Fundraising em CO, ou outros relevantes) - até 3 (três) pontos;
  - c. Entrevista, via Skype®, com vista à avaliação de capacidade de comunicação e persuasão – avaliada, por júri composto pelo Diretor de Projetos e Parcerias e membro da DANEM, através de apresentação de atividade da ANEM e tentativa de estabelecimento de parceria financeira - até 4 (quatro) pontos;

4. Apenas serão consideradas admissíveis as candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

## **Artigo 7º**

(Desistência)

1. Na eventualidade de uma desistência, o elemento da TF será substituído por um elemento suplente, desde que com pontuação igual ou superior a 5 (cinco) pontos, se se considerar o intervalo de tempo até à realização das atividades como viável para a execução dos objetivos propostos.

## **Capítulo III - Disposições Gerais**

### **Artigo 8º**

(Recolha e Proteção de Dados)

1. Todos os dados recolhidos no formulário de inscrição têm o expresso objetivo de avaliar cada candidatura e estabelecer uma comunicação profícua entre os candidatos, os Coordenadores da Atividade e a Direção da ANEM, que promove o evento;
2. Todos os dados recolhidos no formulário de avaliação estão ao abrigo da Política de Proteção de Dados da ANE, que poderá ser consultada em [www.anem.pt](http://www.anem.pt).

### **Artigo 9º**

(Entrada em Vigor e Validade)

1. O Regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação pela DANEM;
2. A candidatura para integração da TF de Parcerias implica a aceitação de todos os termos do presente documento.

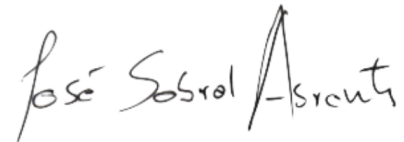
## Artigo 10º

(Disposições Gerais)

1. Qualquer situação omissa será resolvida pelo Coordenador da TF, podendo recorrer, caso se considere necessário, a discussão em Reunião de DANEM;
2. Para qualquer esclarecimento adicional, contactar [parcerias@anem.pt](mailto:parcerias@anem.pt).

**Lisboa, 15 de fevereiro de 2019**

**O Diretor de Projetos e Parcerias,**

A handwritten signature in black ink that reads "José Sobral Abrantes".

(José Sobral Abrantes)